



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.336, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Altera o disposto no Decreto 4.330, de 10 de Janeiro de 2.014 e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O disposto na alínea “c”, do inciso II – “Órgãos Executivos de Administração Geral” do artigo 9º do Decreto 4.330, de 10/01/14, passa a ter a seguinte redação:

“II - ...

A - ...

B - ...

C – Secretaria Municipal da Fazenda.”

Artigo 2º - O disposto na alínea “E”, do inciso III – Órgãos Executivos de Administração Específica, do artigo 9º do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“II - ...

A - ...

B - ...

C - ...

D - ...

E – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

F - ...

...

N - ...



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - o disposto nos itens 2,3, e 4 do artigo 17 do Decreto 4.330, de 10 de Janeiro de 2.014, passam a ter a seguinte redação:

2 – Procuradoria Municipal:

2.1 – Setor de Assuntos Jurídicos Internos;

2.2 – Setor de Contencioso;

2.3 – Setor de Ações do Tribunal de Contas do

Estado;

2.4 – Setor de Ações trabalhistas;

2.5 – Setor de execução Fiscal;

3 – Departamento Técnico Operacional:

3.1 – Setor de Expediente

3.2 – Setor de patrimônio Imobiliário

4 – Departamento Técnico Legislativo:

4.1 – Setor de Atos Oficiais

4.2 – Setor de Apoio Administração

4.3 – Setor de Legislação e Pareceres

Artigo 4º - No Decreto nº 4.330, de 10 de Janeiro de 2,014, na sessão V do capítulo V, **onde se lê:** “ Sessão V – Da Secretaria Municipal de Promoção Social”, **leia-se:** “ Seção V – Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.”

Artigo 5º - O disposto no “caput” do artigo 41 do Decreto nº 4.330, de 10 de Janeiro de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contará com a seguinte estrutura organizacional:”



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - No artigo 40 do Decreto 4.330 de 10 de janeiro de 2.014, **onde se lê:** “Secretaria Municipal de Promoção Social”, **leia-se:** “ Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

Artigo 7º - O disposto no item 2, do artigo 44 do Decreto 4.330, de 10 de Janeiro de 2.014, fica acrescido do seguinte subitem:

“2.4 – Setor de coleta de lixo hospitalar”

Artigo 8º - Ficam excluídos os itens 19, 20, 21 e 22 do artigo 46 do Decreto nº 4.330 de 10 de janeiro de 2.014;

Artigo 9º - O disposto no item 4 do artigo 47 do Decreto nº 4.330 de 10 de janeiro 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“4 – Departamento de Habitação

4.1 – Setor de Análise de Plantas.”

Artigo 10 - Ficam excluídos os itens 27, 28 e 29 do artigo 61 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014.

Artigo 11 - Ficam incluídos os seguintes itens ao disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014:

“ 14 – Desenvolver projetos habitacionais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e, procurando atender aos Municípios carentes em suas necessidades básicas de habitação;

15 – propor ações que preservem as condições mínimas de habitação das comunidades carentes orientando-as sobre conceitos básicos de ecologia e meio ambiente;

16 – Promover assistência aos municípios mutuários de sistemas habitacionais, no que se refere a área técnica;

17 – Promover programas de atendimento comunitário em regime de auto sustentação, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade retirando a população de áreas de risco, em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Promoção Social, buscando recursos diretos ou indiretos;”



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

18 – Implementar a política Municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;

19 – Implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;

20 – Realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;

21 – Propor, efetivar, coordenar e operacionalizar a política de regularização fundiária nas áreas públicas e particulares no território municipal;

22 – Elaborar, implantar e gerenciar o plano municipal de habitação, para ordenamento da política habitacional do Município;

23 – Promover programas de habitação social em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;

24 – Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

25 – Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Carapicuíba de forma integrada à região Metropolitana, programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;

26 – Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

27 – Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

28 - Fomentar o estabelecimento e o aperfeiçoamento das redes sociais Municipais, integrando a ação das entidades empresariais e sociais;

29 – Atuar como órgão executor do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;

30 – Assentar no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, sendo o seu titular;

31 – Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com as deliberações do CMHIS;

32 – Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.”

Artigo 12 - Fica o disposto no artigo 65 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, acrescido do seguinte item 5:

5 – Departamento de Habitação

5.1 – setor de Projetos Habitacionais

5.2 – Setor de Habitação Popular

Artigo 13 - Ficam incluídos os seguintes itens 20,21 e 22, ao disposto no artigo 43 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014:

“**20** – Transportar e depositar o lixo em locais adequados, dispensando tratamento diferenciado para o lixo decorrente de uso médico, farmacêutico e odontológico, levando em conta a saúde e o bem estar dos munícipes;

21 – promover e executar rotinas de varrição, transportando lixo e entulho para local adequado;

22 – Executar rotinas que garantam o atendimento á população nos serviços de coleta de lixo, executando com regularidade a coleta, o acondicionamento e o tratamento do lixo da cidade;”



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 14 – Fica acrescido no disposto no item 2 – Departamento de Indústria e Comércio, do artigo 50 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, o seguinte sub-item 2.3:

“2.3 – Setor de Economia Solidária.”

Artigo 15 – Fica acrescido do seguinte parágrafo único, o disposto no artigo 10, do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014:

“ Parágrafo Único – Fica instituído no Gabinete do Prefeito, a Defesa Civil, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.”

Artigo 16 - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014.

Artigo 17 - O disposto no artigo 11 do Decreto 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11. O GABINETE**, contará com a seguinte estrutura organizacional:

1 - Gabinete

1.2 – Setor Operativo

2 – Ouvidoria

2.1 – Setor de Apoio Administrativo

2.2 – Setor de Atendimento à Comunidade

3 – Junta de Serviço Militar

3.1 – Setor de Apoio Administrativo

3.2 – Setor de Alistamento Militar

4 – Fundo Social de Solidariedade

4.1 – Setor Expediente

4.2 – Setor de Cursos e Projetos Especiais

4.3 – Setor de Assistência Social

4.4 – Setor Financeiro

4.5 – Setor de Apoio Administrativo”

5 – Defesa Civil

6 – Controladoria Geral do Município

Artigo 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2.014.

Artigo 19 – Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 13 de fevereiro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta
data

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária Municipal dos Assuntos

Jurídicos